



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

**LEI 1.510/2013
DE 11/10/2013**

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA EFETUAR PAGAMENTO REFERENTE AO ACORDO CELEBRADO COM OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a negociação realizada com os Servidores Públicos Municipais, com propósito específico de proceder o pagamento da diferença salarial prevista no artigo 53, da Lei nº 813 de 19 de agosto de 1993, (revogada) assegurando-lhes os direitos ali previstos, na seguinte proporção.

Parágrafo único. O servidor receberá a quantia de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, atualizado, pago em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 2º Os procedimentos necessários à aplicação e comprovação dos valores acordados nesta Lei estarão disponíveis no processo administrativo que os originou, arquivados na pasta funcional de cada servidor.

Art. 3º O objetivo desta Lei é garantir segurança jurídica ao acordo celebrado entre os Servidores Públicos Municipais e o Município de Boa Esperança.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2013.

ROMUALDO ANTONIO GIGNER MILANESE
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

LEI_1510_2013_ACORDO_SERVIDORES_MUNICIPAIS_G